



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Valinhos, por meio da Diretoria Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 25/10/2024
LINK: https://www.gov.br/compras/pt-br
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h às 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada em hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará através do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. A partir das **9:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da mesma.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105279244816821::::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO);
 - e) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. A assinatura do instrumento de contrato pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, inclusive Termo de Referência e sanções administrativas previstas na legislação e documentos pertinentes desta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. As sanções aplicáveis à presente contratação estão previstas no **ANEXO Minuta de Contrato**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.13.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Minuta do Contrato

9.13.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar

Valinhos, 18 de outubro de 2024.

Mônica Viviane Faria Dantas

Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES (Termo de Referência)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A hospedagem do site é fundamental para que as informações possam ser acessadas pela internet. Sem a hospedagem, o site não pode ser visualizado;
- 2.2 A divulgação das ações e informações no site da CMV são obrigatórias, para garantir a transparência e lisura das decisões tomadas pelos gestores, tendo o TCE-SP como órgão fiscalizador dessa divulgação;
- 2.3 A contratação de uma hospedagem profissional oferece benefícios para a CMV, pois garante a segurança das informações, impedindo invasões e ataques cibernéticos, pois conta com infraestrutura de firewalls, criptografia e backups regulares;
- 2.4 A alta disponibilidade dos serviços também é relevante, pois os provedores trabalham com redundância em dois ou mais servidores. No caso de queda de um servidor, o outro assume a hospedagem, minimizando a possibilidade de site fora do ar;
- 2.5 O maior desempenho de uma hospedagem profissional permite que o site tenha baixo tempo de resposta para o carregamento da página, garantindo uma navegação mais fluída;
- 2.6 A contratação de um servidor de emails corporativo garante a velocidade necessária para o envio e recebimento das mensagens dos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Especificação Técnica)

Item	Equipamento/Serviço/Item	Unidade	Quantidade
01	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo.</p> <ul style="list-style-type: none">• Suporte (on-line ou via telefone) ao usuário com tempo de resposta em até 2 horas a partir da abertura do ticket;• Prazo de até 48 horas para a solução do problema. <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tráfego ilimitado;• Hospedagem em servidor FTP, com utilização ilimitada;• Servidor POP/SMTP;• Mínimo de 200 contas de e-mail;• Webmail Corporativo;• Mínimo de 200GB de espaço em disco para arquivos + emails, com possibilidade de gerenciamento de limites de caixas de email;• Banco de dados MySQL ilimitado;• Backup diário da base de dados do site;• Ferramenta de painéis de controle de hospedagem na web (WHCP);• Ferramenta PHPMyAdmin ou similar;• Linguagem PHP, versão mínima 7.0, com possibilidade de atualização para versões com suporte de segurança vigente;• Fornecimento de certificados SSL ou suporte ao protocolo ACME;• Servidor DNS;• Mínimo de 5 sites;• Mínimo de 1 domínio;• Garantia de uptime 99%;• Migração gratuita.	Srv	24



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Vistoria

4.2 É facultado ao licitante, mas recomendável, a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.3 A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.4 A vistoria deverá ser agendada com Pedro ou Marcel, do Depto de Infraestrutura, pelos telefones (19) 3829-5355 ou (19) 3829-5361, e ser realizada das 08:00h às 16h, de segunda a sexta-feira. E-mail para contato :

4.4.1 pedro@camaravalinhos.sp.gov.br

4.4.2 informatica@camaravalinhos.sp.gov.br

4.5 Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias;

4.6 Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta;

4.7 Será permitido o uso de máquina fotográfica durante a vistoria;

4.8 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO A deste documento.

4.9 Da subcontratação

4.10 Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar ponto(s) deste edital, desde que a somatória este(s) item(ns) não ultrapasse(m) 50% do valor total do contrato;

4.11 Havendo subcontratação, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.12 Responsabilidade da CONTRATADA

- 4.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CMV, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.14 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P. I. s básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.15 Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.16 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da Câmara de Valinhos, de seus funcionários ou de terceiros.
- 4.17 Comunicar imediatamente à Câmara de Valinhos qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.18 Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Câmara de Valinhos.
- 4.19 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 4.20 Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais.
- 4.21 Comunicar à Câmara de Valinhos, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 4.22 Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.23 Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato.
- 4.24 Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital.
- 4.25 Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 4.26 Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da Câmara de Valinhos.
- 4.27 Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação, sem custo adicional para a Câmara de Valinhos.
- 4.28 Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a Câmara de Valinhos.
- 4.29 A Câmara de Valinhos, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora.
- 4.30 O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 LOCAL DE ENTREGA

5.1.1 A entrega deverá ocorrer na Câmara Municipal de Valinhos, Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n. 59, Residencial São Luiz, Valinhos, São Paulo, das 8h às 16h.

5.2 PRAZOS

5.2.1 O prazo para execução do serviço deverá ser iniciado em 25/11/2024, data em que se encerra o contrato vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato nº10, de 2023);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Ato nº10, de 2023);
- 6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº10, de 2023);
- 6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº10, de 2023);
- 6.7.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Ato nº10, de 2023).
- 6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato nº10, de 2023).
- 6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato nº10, de 2023).
- 6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Ato nº10, de 2023).
- 6.9.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato nº10, de 2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (De Ato nº10, de 2023).
- 6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato nº10, de 2023).
- 6.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato nº10, de 2023).
- 6.9.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.9.7 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 6.9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7. PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto será aferida pela qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.
- 7.1.1 Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;
- 7.1.2 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:
- 7.1.2.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.2.2 Ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.3 Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais devidamente justificados por instrumentos de medição.
- 7.2 Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.3 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 7.4 A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

1.2. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Instrumento de abertura ou solicitação das propostas.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Instrumento de abertura ou solicitação das propostas.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Instrumento de abertura ou solicitação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1 Coletamos valores (orçamentos) com vários e importantes players do mercado de TI: LOCALWEB, GODADDY, INETWEB (atual fornecedor), UOL e HOSTGATOR;

9.2 Premissas:

9.2.1 As cotações foram realizadas diretamente nos sites dos provedores;

9.2.2 Preços promocionais, via de regra, são válidos somente para os 3 primeiros meses;

9.2.3 Consideramos, portanto, valores sem promoção / sem descontos;

9.3 E, para se determinar o “preço de referência”, foi utilizado o método de **obtenção do preço máximo para a contratação através da eleição do menor dos valores entre a média ajustada e a mediana**, calculadas a partir da pesquisa de preços;

9.4 Em complemento a este exposto, elucidamos que:

9.4.1 **Média Ajustada:** Para o cálculo da média ajustada despreza-se os preços excessivamente baixos ou excessivamente elevados, assim considerados aqueles inferiores ao resultado da subtração do desvio padrão da média ou superiores à soma da média com o desvio padrão apurados sobre a totalidade das amostras;

9.4.2 **Mediana:** valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra ou, em termos mais simples, valor do meio da amostra de preços;

9.4.3 **Preço Máximo:** o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, e que constitui o valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, acima do qual as propostas serão desclassificadas.

9.5 Com as cotações atuais, estimamos o valor mensal do novo contrato em R\$ 216,83, ou seja, R\$ 2.601,86 para 12 meses e R\$ 5.203,72 para os 24 meses (previsão máxima contratual).

Item	Equipamento/Serviço/Item	Unidade	Valor unitário mensal	Valor 12 meses	Valor 24 meses
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo.	Srv	R\$	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

<ul style="list-style-type: none">• Suporte (on-line ou via telefone) ao usuário com tempo de resposta em até 2 horas a partir da abertura do ticket;• Prazo de até 48 horas para a solução do problema. <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tráfego ilimitado;• Hospedagem em servidor FTP, com utilização ilimitada;• Servidor POP/SMTP;• Mínimo de 200 contas de e-mail;• Webmail Corporativo;• Mínimo de 200GB de espaço em disco para arquivos + emails, com possibilidade de gerenciamento de limites de caixas de email;• Banco de dados MySQL ilimitado;• Backup diário da base de dados do site;• Ferramenta de painéis de controle de hospedagem na web (WHCP);• Ferramenta PHPMyAdmin ou similar;• Linguagem PHP, versão mínima 7.0, com possibilidade de atualização para versões com suporte de segurança vigente;• Fornecimento de certificados SSL ou suporte ao protocolo ACME;• Servidor DNS;• Mínimo de 5 sites;• Mínimo de 1 domínio;• Garantia de uptime 99%;• Migração gratuita.		216,83	2.601,86	5.203,72
--	--	---------------	-----------------	-----------------

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dotação, conforme a previsão do Plano Anual de Contratações: Dotação 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

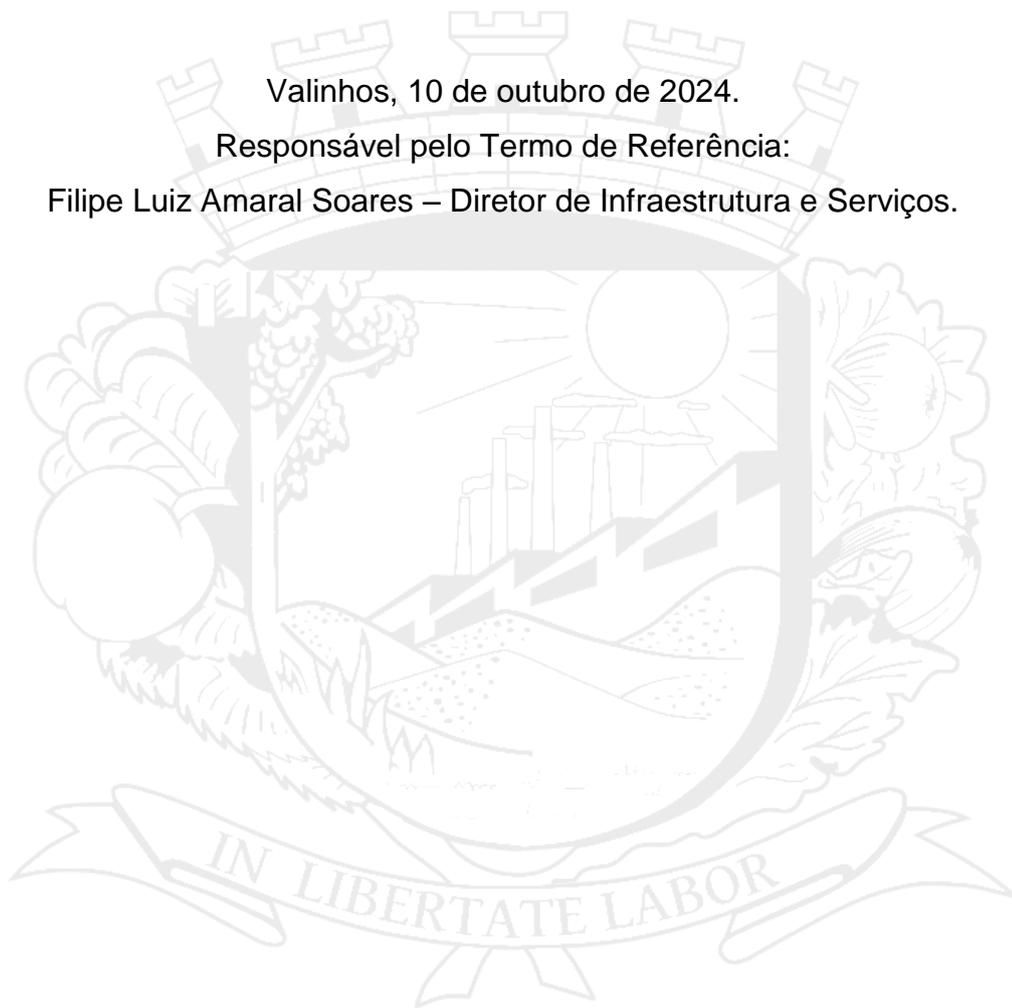
11. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 11.1 O gestor do contrato será o Diretor de infraestrutura e Serviços FILIPE LUIZ AMARAL SOARES, matrícula 23347 e o fiscal do contrato será o servidor MARCEL COELHO MARTINS, matrícula n. 23.268.

Valinhos, 10 de outubro de 2024.

Responsável pelo Termo de Referência:

Filipe Luiz Amaral Soares – Diretor de Infraestrutura e Serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12. ANEXO A – Modelo de Declaração (Conhecimento das Condições do Serviço)

Documento: modelo de declaração de pleno conhecimento, por parte da licitante, das condições inerentes à natureza do serviço, objeto deste processo licitatório

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Valinhos (SP), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda estadual **OU** municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **OU** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.8 Os documentos referidos no item 2 desse anexo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Valinhos
Processo Administrativo nº 140/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA	
REFERENTE À EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total anual (R\$)
1	Serviço	<p>Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo.</p> <ul style="list-style-type: none">Suporte (on-line ou via telefone) ao usuário com tempo de resposta em até 2 horas a partir da abertura do ticket;Prazo de até 48 horas para a solução do problema. <p>Requisitos mínimos:</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	<ul style="list-style-type: none">• Tráfego ilimitado;• Hospedagem em servidor FTP, com utilização ilimitada;• Servidor POP/SMTP;• Mínimo de 200 contas de e-mail;• Webmail Corporativo;• Mínimo de 200GB de espaço em disco para arquivos + emails, com possibilidade de gerenciamento de limites de caixas de email;• Banco de dados MySQL ilimitado;• Backup diário da base de dados do site;• Ferramenta de painéis de controle de hospedagem na web (WHCP);• Ferramenta PHPMyAdmin ou similar;• Linguagem PHP, versão mínima 7.0, com possibilidade de atualização para versões com suporte de segurança vigente;• Fornecimento de certificados SSL ou suporte ao protocolo ACME;• Servidor DNS;• Mínimo de 5 sites;• Mínimo de 1 domínio;• Garantia de uptime 99%;• Migração gratuita.		
VALOR TOTAL:			
Valor Total por Extenso:			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AG:	C/C:
DADOS SÓCIO RESPONSÁVEL:		CPF:
<p>1. Declaro para todos os fins de Direito, que recebi e li integralmente o conteúdo do Termo de Referência, relativo ao objeto descrito no cabeçalho deste formulário. Portanto, estou ciente de que o (s) orçamento (s) enviado (s) por esta empresa está estritamente adequado a todas as exigências e condições de contratação de prestação de serviço e/ou fornecimento ali clausuladas, especialmente no que diz respeito a quantidades, unidades, especificações técnicas, forma de apresentação, metodologias e regras de execução, documentações e demais obrigações exigidas. Além disso, estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas e seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos fornecimentos discriminados e especificações técnicas.</p> <p>2. Declaro, ainda, que se houver alguma incorreção no referido documento (Termo de Referência), seja de ordem técnica ou de restrição no</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

mercado específico de comercialização dos materiais e/ou serviços a serem contratados, que inviabilize ou prejudique o correto fornecimento ou a prestação dos serviços, comunicarei imediatamente através de e-mail de contato, para que a Administração possa tomar as devidas providências de saneamento ou justificar a adoção da questionada medida.

3. Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.
4. Me comprometo a cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, sob pena de extinção do contrato, conforme o disposto no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021.
5. Observações: É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica para qualquer operação destinada a Órgãos Públicos, independentemente do ramo de atividade exercida. (Art. 7º, III da Decisão Normativa CAT-17, de 24-11-2009).
6. CONSIDERANDO as alterações na IN RFB 1.234/2012, trazidas pela IN 2.145/2023 em 26/06/2023, a Câmara Municipal de Valinhos deverá efetuar retenção de IR sobre todos os pagamentos realizados a Pessoa Jurídica pelo fornecimento de bens, prestação de serviço em geral e obras de construção civil, exceto empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas ou imunes. O destaque da retenção deve constar no corpo do documento fiscal.

Constitui condição para a contratação com o Poder Público a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

Valinhos, em ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante - Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Valinhos com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo. <ul style="list-style-type: none">Suporte (on-line ou via telefone) ao usuário	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>com tempo de resposta em até 2 horas a partir da abertura do ticket;</p> <ul style="list-style-type: none">• Prazo de até 48 horas para a solução do problema. <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tráfego ilimitado;• Hospedagem em servidor FTP, com utilização ilimitada;• Servidor POP/SMTP;• Mínimo de 200 contas de e-mail;• Webmail Corporativo;• Mínimo de 200GB de espaço em disco para arquivos + emails, com possibilidade de gerenciamento de limites de caixas de email;• Banco de dados MySQL ilimitado;• Backup diário da base de dados do site;• Ferramenta de painéis de controle de hospedagem na web (WHCP);• Ferramenta PHPMyAdmin ou similar;• Linguagem PHP, versão mínima 7.0, com possibilidade de atualização para versões com suporte de segurança vigente;• Fornecimento de certificados SSL ou suporte ao protocolo ACME;• Servidor DNS;• Mínimo de 5 sites;• Mínimo de 1 domínio;• Garantia de uptime 99%;• Migração gratuita.			
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

9.2. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

9.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

9.4. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

9.5. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.
 - (2) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).
 - (3) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.
 - (4) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

(5) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

17.2.

....., de..... de 20.....

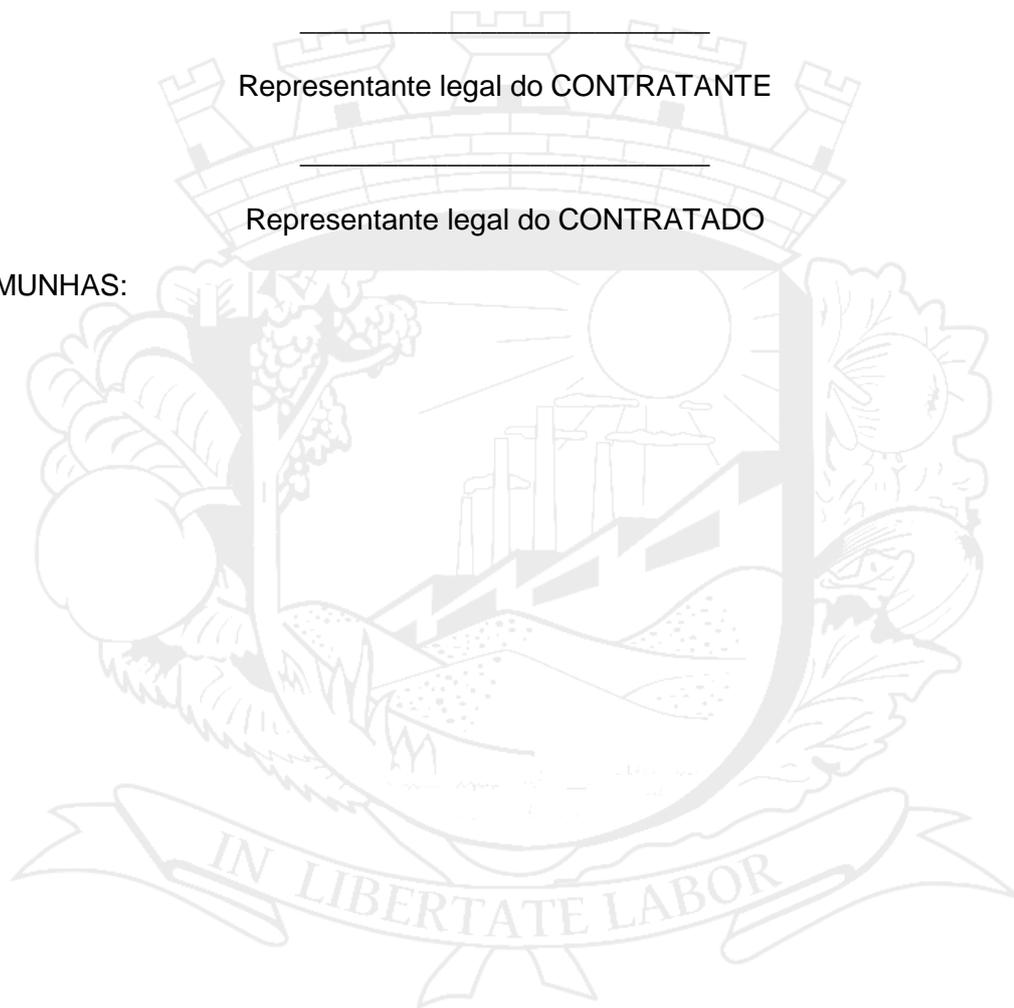
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa especializada em hospedagem de site
e fornecimento de e-mail corporativo

Sumário:

1. Descrição da necessidade de contratação (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)	3
2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021).....	5
3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)	7
3.6. Pilares básicos para o acompanhamento da entrega.....	7
3.6..1.1. Checklist da fiscalização.....	7
3.6..1.2. Preparação técnica prévia	7
3.6..1.3. Monitoramento	7
4. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)	8
5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021).....	8
6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)	10
• Pesquisa de preços – resumo planilhado	11
6.6. Prazos contratuais e estratégia adotada	13
7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)	14
7.4. Requisitos mínimos.....	14
8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)	15
9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)	16
10. Providências (adequação do ambiente, capacitação, etc) a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021).....	17
10.1. Gestão do contrato.....	17
10.2. Fiscalização do contrato	17
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021).....	17
12. Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021).....	17
13. Viabilidade (ou não) da contratação (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021).....	18
13.4. Análise de Riscos.....	18
• Escala de valores da “probabilidade” do risco	19
• Escala de valores do “impacto” do risco	19



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura

•	Resumo (planilhamento) do Controle de Riscos	20
14.	GLOSSÁRIO.....	21
14.1.	Troubleshooting.....	21
14.2.	QoS (quality of service).....	21
14.3.	Firewall	21
14.4.	LAN, WAN e WLAN	21
14.5.	Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)	21
14.6.	SLA (do inglês Service Level Agreement)	22



1. Descrição da necessidade de contratação (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

- 1.1. No mundo atual é evidente a necessidade de a entidade pública ou privada possuir um site institucional. A despeito do incrível crescimento das redes sociais na última década, os sites institucionais ainda são muito importantes para as empresas e, principalmente, para os órgãos públicos.
- 1.2. Além de prover um canal de contato objetivo e simples para com todos os munícipes, aí incluindo os que não possuem redes sociais (ou que delas faz pouco e restrito uso) proporciona, também de forma bastante eficiente e com baixo custo, ótima ferramenta de inclusão digital.
- 1.3. Por ser implementado de forma específica e customizada, o site institucional supre perfeitamente as necessidades da Câmara de Valinhos e também dos munícipes, caracterizando imprescindível meio de comunicação da Administração com seu público:
 - 1.3..1. Mantém informações sempre atualizadas;
 - 1.3..2. Apresenta rapidez na geração das informações;
 - 1.3..3. Pode ser utilizado em vários ambientes, inclusive através de telefonia móvel (celulares);
 - 1.3..4. Fortalece a imagem da Câmara, por estar presente nos principais canais disponíveis (presença digital);
 - 1.3..5. Acentua a credibilidade – as Administrações que não possuem um site institucional oficial e atualizado são vistas como ultrapassadas e passíveis de questionamento sobre sua capacidade em atender os cidadãos com tecnologia e disponibilidade, inclusive com o crescente aumento dos serviços (pagamento de taxas municipais, relatórios, processos licitatórios, etc) providos via Internet;
- 1.4. Cabe ainda citar, a divulgação das ações e informações no site da CMV são obrigatórias, para garantir a transparência e lisura das decisões tomadas pelos gestores, tendo o TCESP como órgão fiscalizador dessa divulgação.
- 1.5. Pois bem, posta a necessidade do site institucional, faz-se mister também discorrer sobre a importância de tal ferramenta não sofrer, em momento algum, interrupção, ação que o torne inoperante e, por consequência, impeça a prestação de serviços aos usuários. Para tal, precisamos de dois pilares:
 - 1.5..1. Os dados, ou seja, a fonte de informação para popular este site, a base de dados;
 - 1.5..2. A “hospedagem”, isto é, onde esta base de dados e os componentes do website estarão gravados fisicamente. Sem a hospedagem física dos dados, o site não pode ser visualizado.
- 1.6. E a “hospedagem” do site em ambiente seguro e com alta disponibilidade é fundamental para que as informações possam ser acessadas contínua e facilmente.
- 1.7. A contratação de uma hospedagem profissional, ao invés de trabalharmos, por exemplo, com uma estrutura própria, oferece vários e importantes benefícios para a CMV, pois garante a segurança das informações, impedindo invasões e ataques cibernéticos, já que estes ambientes comercializados contam com uma avançada e segura infraestrutura de firewalls, criptografia e backups regulares.
- 1.8. A alta disponibilidade dos serviços, de fato, é muito relevante, pois os provedores trabalham com redundância em dois ou mais servidores. No caso de queda de um servidor, o outro assume a hospedagem, minimizando a possibilidade de site fora do ar. Não conseguiríamos tais recursos com uma estrutura menor, própria, o que, em última instância, poderia até mesmo gerar como consequência vários e longos períodos de inoperância do website, até acionarmos canais de manutenção corretiva, causando sérios problemas aos usuários em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura

- 1.9. Ainda sobre as vantagens de contratarmos uma “hospedagem” profissional, o maior desempenho desta solução permite que o site tenha baixo tempo de resposta para o carregamento da página, garantindo uma navegação mais fluída e ágil.
- 1.10. Concluindo, a contratação ainda de um “servidor de emails corporativo”, de forma complementar, garante a velocidade necessária para o envio e recebimento das mensagens dos usuários.
- 1.11. O “servidor de emails corporativo” é um recurso de extrema utilidade e que possui a função de realizar/organizar o gerenciamento das mensagens eletrônicas, de modo a garantir que os e-mails enviados cheguem aos destinatários de maneira correta e segura. E é necessário também lembrar que o servidor de e-mail corporativo não facilita apenas o processo de comunicação dentro da organização, mas também com os usuários externos, sejam municípes ou outras entidades / órgãos públicos em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

A contratação está alinhada com os projetos e ações contidos no Plano de Contratações Anual 2024 e 2025 (vide anexo II – serviços contínuos) do PCA 2024:

<https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/content/uploads/2024/Vers%C3%A3o%203.pdf>

07/02/2023	10/2/2023	Escola do Legislativo - Convênio ABEL	Comunicação	29/03/2024	sim	R\$	1.000,00
145/2023	licença	Licença de uso de programas ADOBE	Comunicação	14/10/2025	não	R\$	20.000,00
192/2021	018/2021	Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho	Administrativo	09/12/2023	sim	R\$	25.000,00
053/2022	008/2022	Vale Refeição	Administrativo	26/05/2024	sim	R\$	1.000.000,00
092/2023	008/2023	Aquisição de materiais de escritório	Administrativo	14/06/2024	sim	R\$	13.268,85
083/2023	010/2023	Aplicações Web para Gestão de Frequência	Administrativo	23/08/2024	sim	R\$	10.500,00
040/2023	101/2023	Publicação na Imprensa Oficial do Estado	Administrativo	17/04/2028	não	R\$	8.000,00
130/2023	17 e 18/2023	Aquisição Insumos Máq. Café e Bebidas Quentes	Administrativo	17/08/2024 e 31/08/2024	sim	R\$	51.756,58
117/2021	017/2021	Processo Legislativo Eletrônico	Legislativo	01/12/2023	sim	R\$	70.000,00
249/2021	adesão	Tarifas e Despesas Bancárias - Banco do Brasil	Financeiro	31/12/2023	sim	R\$	2.500,00
135/2021	adesão	Tarifas e Despesas Bancárias - Banco do Brasil	Financeiro	31/12/2023	sim	R\$	2.000,00
128/2022	024/2022	Gerenciamento da Folha de Pagamento	Financeiro	20/12/2027	não	R\$	2.500,00
276/2019	021/2019	Sistemas Informatizados Integrados	Infraestrutura	17/02/2024	não ¹	R\$	240.000,00
005/2020	007/2020	Maintenance dos Elevadores	Infraestrutura	06/06/2024	sim	R\$	12.000,00
129/2020	016/2020	Hospedagem de Site	Infraestrutura	25/11/2023	sim	R\$	4.000,00
040/2020	020/2020	Telefonia e Internet	Infraestrutura	22/11/2023	sim	R\$	13.000,00
049/2020	021/2020	Acesso à Internet com IP dedicado	Infraestrutura	17/12/2023	sim	R\$	7.000,00
008/2021	002/2021	Seguro para Frota de Veículos Oficiais	Infraestrutura	11/04/2024	sim	R\$	3.499,36
040/2021	005/2021	Manutenção da Frota	Infraestrutura	16/05/2024	sim	R\$	44.000,00
035/2021	003/2021	Manutenção do Ar condicionado	Infraestrutura	16/05/2024	sim	R\$	28.000,00
150/2020	006/2021	Vigilância e Segurança Patrimonial	Infraestrutura	13/06/2024	sim	R\$	312.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP
Depto. de Infraestrutura

E no PCA de 2025:

<https://pncp.gov.br/app/pca/59011676000123/2025>

pncp.gov.br/app/pca/59011676000123/2025/2

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
28	162 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	929507-91/2025	R\$ 65.000,00	28/11/2025
51	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	929507-58/2025	R\$ 11.550,00	22/08/2025
52	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	929507-57/2025	R\$ 20.000,00	14/10/2025
53	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	929507-55/2025	R\$ 450.000,00	30/09/2025
54	181 - SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO E OPERACIONAL	929507-53/2025	R\$ 95.000,0004	16/12/2025
55	163 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	929507-49/2025	R\$ 5.000,00	25/11/2025
56	142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	929507-46/2025	R\$ 7.000,00	17/12/2025
67	182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	929507-59/2025	R\$ 300.000,00	31/07/2025
68	7010 - COMPUTADORES	929507-54/2025	R\$ 400.000,00	31/03/2025



3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Gerado, dentro deste processo, o **termo de referência** com a especificação para contratação de empresa especializada em hospedagem de site, e fornecimento de e-mail corporativo;
- 3.2. A CONTRATADA deverá prover serviços de manutenção preventiva e corretiva, pois será necessário que esta responda por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- 3.3. A operação do serviço é no regime 7 x 24 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), e o atendimento/suporte (abertura e atendimento de chamados) é previsto dentro do horário comercial;
- 3.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação e configuração inicial necessária à perfeita operação dos serviços contratados, ou seja, responsável pelos serviços de instalação, configurações e testes necessários à operação e funcionalidade dos itens (hospedagem do site da Câmara de Valinhos e email corporativo para os funcionários/servidores);
- 3.5. Dentro do escopo do termo de referência, cumpre ainda citar, definimos os requisitos mínimos de cumprimento de SLA (do inglês **Service Level Agreement**) : suporte on-line ou via telefone ao usuário, de forma ininterrupta, com tempo de resposta em até 2 horas (a partir da abertura do ticket) e de 48 horas para a solução do problema.

3.6. Pilares básicos para o acompanhamento da entrega

3.6..1. A Diretoria de Infraestrutura apoiou-se ainda em três ferramentas/ações proativas no intuito de racionalizar eficientemente o acompanhamento das entregas contratuais:

- 3.6..1.1. **Checklist da fiscalização** – o recebimento do serviço atenderá a um conjunto de premissas e condições (**check-list**) exhaustivamente descrito no termo de referência, considerando características técnicas necessárias ao ótimo funcionamento dos serviços contratados;
- 3.6..1.2. **Preparação técnica prévia** – por não se tratar de objeto “novo”, mas de objeto já anteriormente contratado e que a CMV já possui conhecimento (**know-how**) do que deve ser entregue, do que é factível de cobrança e quais são exatamente os itens componentes da entrega, há maior facilidade técnico-administrativa para a fiscalização e aceite da entrega;
- 3.6..1.3. **Monitoramento** – a CMV também já possui histórico de operação do serviço contratado e regulamenta um grupo de usuários que monitora a disponibilidade das bases de dados e links componentes do website da Câmara, identificando e reportando quaisquer eventos e/ou condições vinculadas a falha de operação ou indisponibilidade que requeiram abertura de chamado e tratamento corretivo por parte da CONTRATADA.



4. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Em relação aos números (quantitativos), mantivemos quase todos os números do contrato atual, pois mostram-se ainda perfeitamente adequados à realidade da CMV, exceto pelo espaço de armazenamento, que passou dos 100GB do contrato atual para 200GB nesta nova licitação, pois já identificamos esgotamento de capacidade do Sistema atualmente em uso;
- 4.2. Feita esta observação, compreendemos que a especificação está, portanto, plenamente eficaz para o presente, e com claras garantias de economicidade para atendimento de novas demandas no curto, médio e longo prazos.

5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Como já anteriormente discorrido neste mesmo documento, é muito clara a necessidade atual de uma entidade pública (ou privada) possuir um site institucional. Além de prover um canal de contato objetivo e simples para com todos os usuários (munícipes ou clientes), de forma bastante eficiente e com baixo custo, representa ótima ferramenta de inclusão digital;
- 5.2. Ao criar um site, no entanto, faz-se necessário também ser prevista uma “hospedagem” segura e confiável, caso contrário, o site pode ficar vulnerável a ataques maliciosos e inatividade do servidor, o que pode afetar seu desempenho e até mesmo a credibilidade da entidade;
- 5.3. A “hospedagem”, basicamente, é o processo pelo qual um site, incluindo seu conteúdo e arquivos (base de dados, códigos, imagens, etc), é disponibilizado na internet. Quando os usuários (no caso da CMV, os servidores e o público em geral) precisam acessar este site, devem fazer uma “solicitação” ao servidor (que o hospeda) digitando uma URL no navegador. O navegador então envia uma solicitação ao servidor, que, por sua vez, envia os arquivos e códigos necessários para a exibição do seu site na tela (desktop, celular, etc) do usuário requisitante;
- 5.4. A solicitação do usuário é realizada através de um “nome” (por exemplo, <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/>). Este “nome” é traduzido (pelo serviço de DNS – Domain Name Service) para um “endereço” IP (Internet Protocol), específico do site, que permite, enfim, a conexão ao servidor onde o site está fisicamente hospedado. O servidor então entrega o conteúdo do seu site ao usuário de acordo com a solicitação dele. Ao acessar o seu nome de domínio, portanto, este usuário visualizará a sua página inicial;
- 5.5. Além deste serviço técnico, os provedores de “hospedagem” também “espelham” suas instalações, criando sites (físicos) redundantes, em outras várias regiões, garantindo aos seus clientes a continuidade das operações, mesmo em caso de acidentes naturais mais graves;
- 5.6. Disponibilizar estes espaços físicos, em ambientes seguros física e logicamente, ou seja, com várias redundâncias, por exemplo, de fornecimento de energia, de conectividade à Internet, contra acidentes físicos naturais, tais como incêndios, alagamentos, etc, representa um alto custo, e este custo pode ser “diluído” entre vários clientes por estes provedores de serviço, já que dimensionam sua infraestrutura para atender uma larga e ampla carteira de usuários compartilhando todos estes recursos e facilidades. Montar e manter semelhante estrutura para atendimento único, próprio, ficaria excessivamente custoso para um único cliente. Apenas a título de exemplo e de forma muito simplista, podemos citar alguns números referentes ao nosso contrato atual (que vence em novembro/2024) e custa à CMV o valor de aproximadamente R\$ 280,00 mensais. Em dois anos (24 meses), os cerca de R\$ 6.720,00 seriam insuficientes, pro exemplo, para adquirir 1 servidor (com mínimos recursos de redundância) e uma



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura

licença simples de firewall. Somem-se a este cenário a necessidade de contingência de energia elétrica, custos operacionais (mão-de-obra) para atividade de suporte, realização de backup diário, etc, e é possível identificar facilmente a clara vantagem de provedores do serviço criarem estruturas “compartilhadas” e diluir os custos para seus clientes, deixando a solução própria, local, praticamente inviável econômica e tecnicamente;

- 5.7. Explicada a natureza do serviço a ser contratado neste processo, esclarecemos ainda que o mercado brasileiro apresenta, hoje, dezenas de empresas capazes de o fornecer em muito boas condições de preço e qualidade. Para efeito de levantamento do valor médio estimado, realizamos cotações prévias com um grupo representativo de empresas (levantando os orçamentos diretamente em suas páginas WEB);
- 5.8. Importante citar, é natural que cada provedor apresente certas características próprias, buscando um diferencial de mercado. Algumas empresas, apenas como exemplo, entregam um espaço físico (para as bases de dados) já de grande capacidade em seus planos iniciais, outras empresas entregam um pacote de segurança (firewall, recursos de proteção de dados lógicos) mais amplo (e de maior custo), outros provedores conjugam o serviço de hospedagem com a entrega de conectividade Internet (o que não é nosso caso, pois já temos, no momento, contratos distintos e independentes para ambos os serviços);
- 5.9. Buscamos levantar valores de mercado sempre vinculando os orçamentos a nossa especificação técnica (termo de referência), objetivando alcançarmos um valor final médio o mais próximo possível de nossa demanda e plenamente compatível, realizável pelas empresas mais conceituadas no mercado de TI.



6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

6.1. Coletamos valores (orçamentos) com vários e importantes players do mercado de TI: LOCALWEB, GODADDY, INETWEB (atual fornecedor), UOL e HOSTGATOR;

6.2. Premissas:

- As cotações foram realizadas diretamente nos sites dos provedores;
- Preços promocionais, via de regra, são válidos somente para os 3 primeiros meses;
- Consideramos, portanto, valores sem promoção / sem descontos;

6.3. E, para se determinar o “preço de referência”, foi utilizado o método de **obtenção do preço máximo para a contratação através da eleição do menor dos valores entre a média ajustada e a mediana**, calculadas a partir da pesquisa de preços;

6.4. Em complemento a este exposto, elucidamos que:

- **Média Ajustada:** Para o cálculo da média ajustada despreza-se os preços excessivamente baixos ou excessivamente elevados, assim considerados aqueles inferiores ao resultado da subtração do desvio padrão da média ou superiores à soma da média com o desvio padrão apurados sobre a totalidade das amostras;
- **Mediana:** valor que separa a metade maior e a metade menor de uma amostra ou, em termos mais simples, valor do meio da amostra de preços;
- **Preço Máximo:** o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, e que constitui o valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, acima do qual as propostas serão desclassificadas.

6.5. Com as cotações atuais, estimamos o valor mensal do novo contrato em R\$ 591,99, ou seja, R\$ 7.103,88 para 12 meses e R\$ 14.207,76 para os 24 meses (previsão máxima contratual).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura

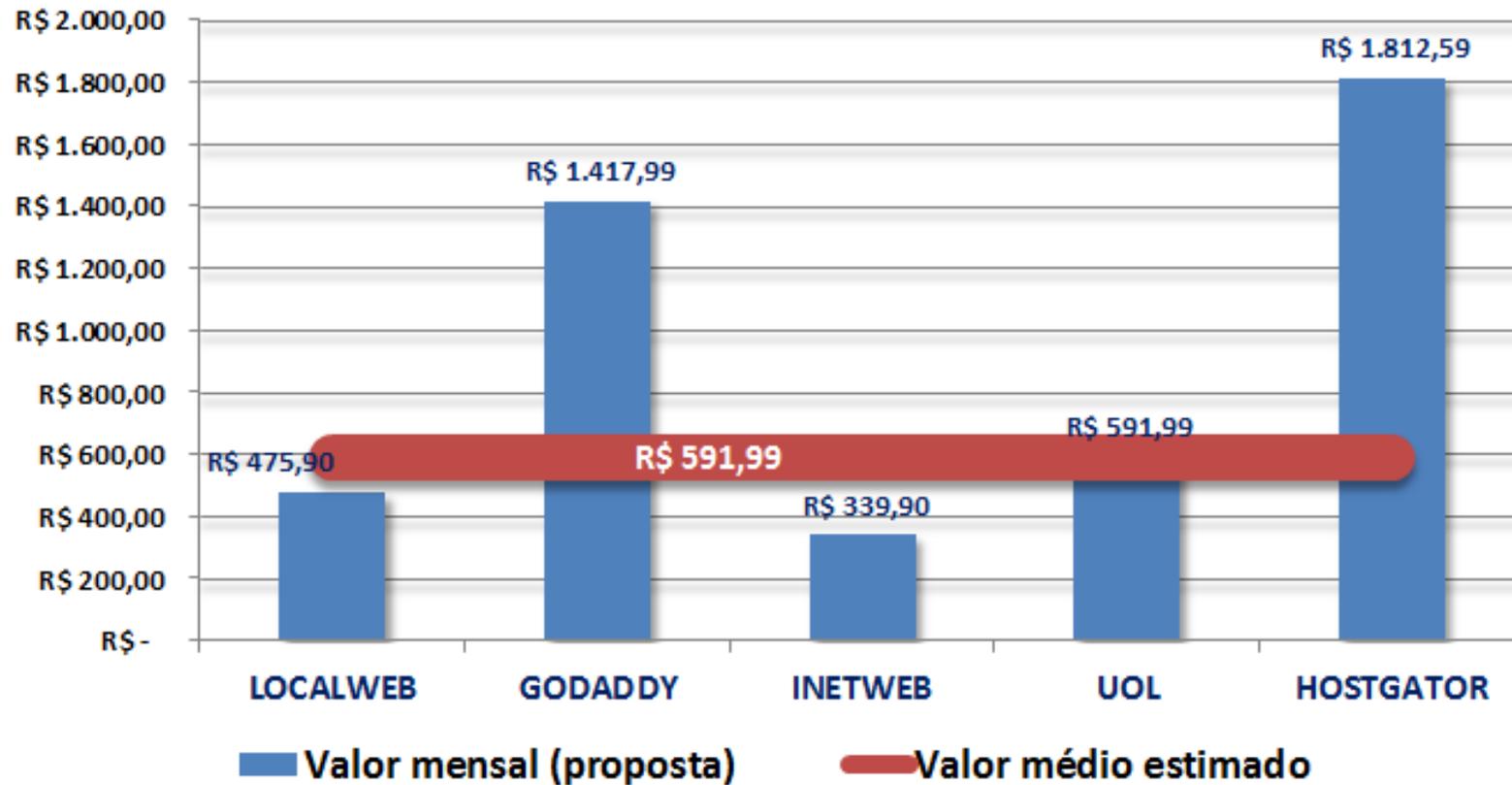
- Pesquisa de preços – resumo planilhado

PESQUISA DE PREÇOS					quinta-feira, 3 de outubro de 2024												
Data da cotação / proposta :					FORNECEDOR 1		FORNECEDOR 2		FORNECEDOR 3		FORNECEDOR 4		FORNECEDOR 5				
					1-out-24		1-out-24		1-out-24		1-out-24		1-out-24				
Lote	Item	Descrição	Unidade	QTD	PREÇO UNIT.	NOME	PREÇO UNIT.	NOME	PREÇO UNIT.	NOME	PREÇO UNIT.	NOME	PREÇO UNIT.	NOME			
1	1	Hospedagem site da CMV - tráfego ilimitado, mínimo de 200 contas de e-mail, Webmail Corporativo, mínimo de 200GB de espaço em disco para arquivos + emails, Banco de dados MySQL ilimitado, Backup diário da base de dados do site	UN (mensal)	24	R\$ 475,90	LOCALWEB	R\$ 1.417,99	GODADDY	R\$ 339,90	INETWEB	R\$ 591,99	UOL	R\$ 1.812,59	HOSTGATOR			
VALOR TOTAL (ANUAL)					R\$ 5.710,80		R\$ 17.015,88		R\$ 4.078,80		R\$ 7.103,88		R\$ 21.751,08				
VALOR TOTAL (DO CONTRATO : 2 ANOS)					R\$ 11.421,60		R\$ 34.031,76		R\$ 8.157,60		R\$ 14.207,76		R\$ 43.502,16				
Em relação ao valor médio estimado					-20%		140%		-43%		0%		206%				
Hospedagem :					R\$ 35,90		R\$ 19,99		R\$ 280,00		R\$ 59,99		R\$ 14,59				
Serviço de Email :					R\$ 440,00		R\$ 1.398,00		R\$ 59,90		R\$ 532,00		R\$ 1.798,00				
RESUMO:					VALORES DE REFERÊNCIA												
					TOTAL MENSAL Média Estimada		12 meses		24 meses (máximo contratual)								
					R\$ 591,99		R\$ 7.103,88		R\$ 14.207,76								



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura





6.6. Prazos contratuais e estratégia adotada

- 6.6..1. Período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, avaliando-se periodicamente a cada renovação se a contratação se mantém vantajosa para a Administração, conforme art. 107, da mesma Lei;
- 6.6..2. Convém citar que a escolha do prazo inicial de vigência de 24 meses (o contrato atual é de apenas 12 meses) deu-se em decorrência da conhecida necessidade de alto investimento inicial por parte da CONTRATADA para entrega da solução, o que resulta em uma necessidade de aumento do valor pela diluição dos riscos relacionados à contratação;
- 6.6..3. Desta forma, e através desta estratégia, torna-se mais vantajoso para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE (Administração) o aumento deste prazo, possibilitando, destarte, a diluição dos custos do investimento (amortização) em um prazo maior, acarretando a diminuição dos preços da solução. E, por outro lado, o prazo permanece não exageradamente extenso, suficientemente adequado a uma eventual e hipotética reavaliação da solução técnica adotada, devido aos constantes avanços tecnológicos registrados na área de telecomunicações, resultando, mais uma vez, em ótima relação custo/benefício para o presente projeto.



7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem de site e fornecimento de e-mail corporativo;
- 7.2. Suporte (on-line ou via telefone) ao usuário com tempo de resposta em até 2 horas a partir da abertura do ticket;
- 7.3. Prazo de até 48 horas para a solução do problema.

7.4. Requisitos mínimos

- 7.4..1. Tráfego ilimitado;
- 7.4..2. Hospedagem em servidor FTP, com utilização ilimitada;
- 7.4..3. Servidor POP/SMTP;
- 7.4..4. Mínimo de 200 contas de e-mail;
- 7.4..5. Webmail Corporativo;
- 7.4..6. Mínimo de 200GB de espaço em disco para arquivos + emails, com possibilidade de gerenciamento de limites de caixas de email;
- 7.4..7. Banco de dados MySQL ilimitado;
- 7.4..8. Backup diário da base de dados do site;
- 7.4..9. Ferramenta de painéis de controle de hospedagem na web (WHCP);
- 7.4..10. Ferramenta PHPMyAdmin ou similar;
- 7.4..11. Linguagem PHP, versão mínima 7.0, com possibilidade de atualização para versões com suporte de segurança vigente;
- 7.4..12. Fornecimento de certificados SSL ou suporte ao protocolo ACME;
- 7.4..13. Servidor DNS;
- 7.4..14. Mínimo de 5 sites;
- 7.4..15. Mínimo de 1 domínio;
- 7.4..16. Garantia de uptime 99%;
- 7.4..17. Migração gratuita.



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

- 8.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas desde que esta divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega;
- 8.2. No entanto, devemos analisar atentamente o “RISCO” de se utilizar este método de parcelamento do objeto de forma inadequada, levando à não integração das partes da solução, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação ou a necessidade de realizar nova contratação para integração das partes da solução;
- 8.3. Em nosso estudo dos riscos deste projeto, consideramos que a presente contratação do serviço de hospedagem compreende um grupo de produtos fortemente vinculados (segurança (firewall), hospedagem, propriamente dita, de servidores FTP e POP/SMTP, webmail corporativo e contas de email, espaço em disco (200GB), licença de banco de dados SQL, serviço de backup diário da base de dados, principalmente). Não seria absolutamente viável técnica e administrativamente a separação destes itens em lotes, com a possibilidade de distintos fornecedores.
- 8.4. O uso de único fornecedor / único lote, além de oferecer ganho financeiro (ganho de escala), também proporcionam, aliás, muito menor complexidade para escalonamento de chamados para atendimentos de falhas, erros ou atualizações no ambiente. A gestão dos Acordos de Níveis e aplicação de sanções/multas será mais simples com a prestação dos serviços de garantia/suporte por 1 (um) fornecedor. E, principalmente, problemas relativos à compatibilidade de hardware e software serão relevantemente minimizados com a aquisição de uma solução única e customizada, de acordo com nossa especificação;
- 8.5. Em síntese, compreendemos, portanto, que trabalhar com lote único neste processo, vinculando o fornecimento de vários serviços, de utilização prática conjunta e suportados por única infraestrutura é tecnicamente a melhor solução e, além da **vantagem técnica**, também nos trará **vantagens**:
 - 8.5..1. **Administrativas** (simplicidade no gerenciamento contratual, ou seja, fiscalização mais eficiente, padronização de procedimentos, otimização na gestão do contrato gerenciando apenas uma empresa);
 - 8.5..2. **Operacionais** (rapidez de atendimento e recuperação de falhas). E a alta disponibilidade dos serviços também é relevante, pois os provedores trabalham com redundância em dois ou mais servidores;
 - 8.5..3. E, não menos importante, **financeiras**, com ganho de escala e aproveitamento de infraestrutura e equipamento no ambiente físico da CONTRATADA, reduzindo substancialmente o valor final das propostas;
- 8.6. Há ainda de se citar, tal fornecimento conjunto é, hoje, prática bastante comum no mercado, já que a vinculação de vários serviços (segurança, virtualização de máquinas, serviço de email, etc) mostrou-se solução adotada por inúmeras empresas de software, objetivando menor custo geral com a **integração dos serviços ofertados**.



9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Muito maior velocidade para os usuários acessarem seus serviços e demandas, não apenas através do website da Câmara mas também em relação ao envio e recebimento de emails (internos e externos), face às características técnicas exigidas na especificação (espaço em disco, tempo de acesso, licenças de software, servidores específicos);
- 9.2. Muito maior segurança dos dados trafegados, garantida pelas novas e mais eficientes ferramentas de proteção vinculadas ao serviço de firewall especificado;
- 9.3. Evolução nos controles, tanto de uso dos recursos quanto na segurança, isto permitido pelas novas ferramentas de monitoração de tráfego;
- 9.4. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transparência na divulgação de notícias e informações da Câmara e o imprescindível suporte à atividade finalística da CMV (atendimento ao munícipe);
- 9.5. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços com ótimo uso dos recursos financeiros públicos;
- 9.6. **Em síntese**, com a contratação dos serviços neste modelo apresentado, busca-se atender diretamente ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo/benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável, além de proporcionar (eficiência) ótimo uso destes recursos aos servidores e, por consequência, melhor prestação de serviço ao munícipe.



10. Providências (adequação do ambiente, capacitação, etc) a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

10.1. Gestão do contrato

Será exercida pelo Diretor de infraestrutura e Serviços **FILIFE LUIZ AMARAL SOARES**, matrícula 23347, formalmente designado por esta, e a ele caberá o acompanhamento e certificação dos aspectos administrativos e financeiros do mesmo;

10.2. Fiscalização do contrato

Será exercida pelo servidor lotado igualmente na Diretoria de Infraestrutura, **MARCEL COELHO MARTINS**, matrícula n. 23.268, a quem caberá o acompanhamento das entregas realizadas e sua adequação técnica ao termo de referência, além de auxiliar o gestor do contrato no âmbito de suas responsabilidades técnicas.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O atual contrato terá sua vigência expirada em novembro próximo (25/11/2024);
- 11.2. O novo contrato, objetivo deste processo licitatório, estipula 1 (um) lote único;
- 11.3. Não há outro(s) contrato(s) vinculado(s) diretamente a estes serviços que exija(m) correlação na operação, monitoração e/ou fiscalização.

12. Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Será recomendada à CONTRATADA a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá priorizar o cadastramento de credenciados, prestadores de serviços e fornecedores de materiais que atendam com rigorosa observância a legislação ambiental aplicável as suas atividades;
- 12.2. Os serviços devem ainda ser aderentes as seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
 - 12.2..1. Os relatórios deverão ser elaborados de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias;
 - 12.2..2. Os softwares desenvolvidos deverão ser fornecidos com interfaces em língua portuguesa ou com possibilidade de configuração para o português;
 - 12.2..3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como Cádmiio (Cd), Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr VI), Bifenilas polibromadas (PBBs e PBDEs) e Ftalatos (DEHP, BBP, DBP e DIBP).



13. Viabilidade (ou não) da contratação (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

- 13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa auxiliar no planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem do site da Câmara de Valinhos no serviço de email corporativo;
- 13.2. A solução ora proposta vai permitir um serviço de muito melhor qualidade, garantindo:
- 13.2..1. **maior disponibilidade** – através da integração de vários serviços (hospedagem de serviços, email corporativo, licença de banco de dados e segurança de dados, principalmente), evitando incompatibilidade de ferramentas e reduzindo substancialmente as dificuldade de integração de softwares. E a alta disponibilidade dos serviços também está associada ao fato de os provedores trabalharem com redundância em dois ou mais servidores. No caso de queda de um servidor, o outro assume (automaticamente, de forma totalmente transparente) a hospedagem, minimizando a possibilidade de site fora do ar (inoperante);
 - 13.2..2. **maior desempenho** – através do ajuste de tecnologia dos produtos oferecidos, notadamente espaço em disco, acesso aos dados e regras de segurança;
 - 13.2..3. **maior eficiência** – serviço mais racional, com mais recursos, maior simplicidade de uso e operação;
 - 13.2..4. **maior eficácia** – garantindo a perfeita e contínua prestação de serviço da CMV aos municípios.
- 13.3. Ante o exposto, conclui-se que esta contratação proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores, assegurando maior controle do consumo destas ferramentas e uma consequente e relevante melhoria na prestação de serviços à sociedade.

13.4. Análise de Riscos

- 13.4..1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:
- 13.4..1.1. Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação – exigem **MITIGAÇÃO** do problema;
 - 13.4..1.2. Riscos de baixo impacto e/ou muito improvável ocorrência, não são relevantes para o andamento do processo e não exigem gasto de recursos previamente em seu tratamento – podem ser **ACEITOS** pela Administração, portanto, bastando o acompanhamento dos mesmos pelas áreas responsáveis.
 - 13.4..1.3. Dentro ainda desta categoria de riscos a serem “**aceitos**”, subdividimos os mesmos em duas opções de tratamento, alertando para os que podem produzir alto impacto, a despeito da muito baixa probabilidade (“**aceitação ativa**”, que exigem maior acompanhamento) e os de baixa probabilidade e também baixo impacto (“**aceitação passiva**”);
- 13.4..2. Para cada risco identificado definiu-se a probabilidade de ocorrência do evento (P) e os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento (Impacto = I);
- 13.4..3. Também foram levantadas, naturalmente, as **possíveis ações preventivas e contingências**, bem como a identificação de **responsáveis** por cada ação. O levantamento das ações está compreendido na análise qualitativa e quantitativa dos riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura

- 13.4..4. O resultado desta análise é expressado pelo produto $P \times I$, base para a priorização no tratamento dos riscos;
- 13.4..5. Valores variando de 1 (menor probabilidade / menor impacto) a 5 (maior probabilidade / maior impacto);
- 13.4..6. Consideramos **necessidade de mitigação para nível de risco (P x I) acima de "5"** (acima de 20%, portanto).

• Escala de valores da "probabilidade" do risco

Escala	Frequência observada / estimada	Descritivo (da escala)
1 – muito baixa	< 10%	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias
2 – baixa	$\geq 10\% < 40\%$	Evento provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias
3 – possível	$\geq 40\% < 50\%$	Evento deve ocorrer em algum momento
4 – alta	$\geq 50\% < 90\%$	Evento pode ocorrer em algum momento
5 – muito alta	$\geq 90\%$	Evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais

• Escala de valores do "impacto" do risco

Escala	Descritivo (da escala)
1 – insignificante	Impacto mínimo no alcance das ações de gestão do contrato
2 – pequeno	Impacto pouco relevante ao alcance das ações de gestão
3 – moderado	Impacto significativo no alcance das ações de gestão
4 – grande	Impacto compromete acentuadamente as ações de gestão e os objetivos podem ser fortemente comprometidos
5 – catastrófico	Impacto ocasiona colapso às ações de gestão e pode inviabilizar o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP

Depto. de Infraestrutura

Resumo (planilhamento) do Controle de Riscos

ID	Descrição do risco	Natureza	Probabilidade	Impacto	Nível do risco (P x I)	Avaliação	Observação sobre o risco	Ação	Responsável
01	Justificativa insuficiente da necessidade de aquisição	processo de contratação	1	4	4	Aceitação passiva	Muito improvável, devido já termos contrato/serviço em andamento	acompanhamento	Informática Depto Infra
02	Atraso no procedimento formal de compra	processo de contratação	2	5	10	MITIGAÇÃO	Impacto muito alto, pois pode deixar site fora do ar, se posterior ao final do atual contrato	subsidiar Compras, ação integrada com fornecedores para obtenção de cotações, acompanhamento com Financeiro	Informática Compras
03	Impugnação de licitação por questão técnica	processo de contratação	1	5	5	Aceitação ativa	A despeito do alto impacto (ver item ID 02), é bastante improvável, pois especificação é razoavelmente simples e o produto é bastante comum do mercado, bastante padronizado	buscar máximo detalhamento na especificação, consultar previamente várias fornecedores para gerar especificação bastante sólida e factível comercialmente, dirimir todo e qualquer item passivo de dúvida e/ou questionamento	Informática Compras
04	Insuficiência de recursos orçamentários	processo de contratação gestão contratual	1	5	5	Aceitação ativa	Muito improvável, devido já termos contrato/serviço em andamento	acompanhamento	Financeiro Depto Infra
05	Atraso no início da entrega	gestão contratual execução	2	4	8	MITIGAÇÃO		acompanhamento	Informática
06	Solução não funciona, não opera de acordo com especificação	gestão contratual execução	1	5	5	Aceitação ativa	A despeito do alto impacto (ver item ID 02), é bastante improvável, pois especificação é razoavelmente simples e o produto é bastante comum do mercado, bastante padronizado	acompanhamento	Informática



14. GLOSSÁRIO

14.1. Troubleshooting

resolução de problemas;

14.2. QoS (quality of service)

É o uso de ferramentas e tecnologias que trabalhem em uma rede de comunicação de dados no intuito de melhor controlar o tráfego destes dados e garantir um ótimo desempenho dos aplicativos mais essenciais, principalmente em situações onde a rede de dados utilizada possui capacidade limitada. O QoS permite exatamente a priorização de determinados dados em relação a outros, através de uma configuração adaptável;

14.3. Firewall

Do inglês para “muro de fogo”, um firewall é um sistema de segurança de rede de computadores, implementado através de software e/ou hardware, que permite restringir o tráfego da Internet para, de ou em uma rede privada. O firewall (FW) opera bloqueando ou permitindo pacotes de dados seletivamente, através de regras pré-estabelecidas. Via de regra, evita atividades mal-intencionadas e impede que qualquer usuário não credenciado, de dentro ou de fora de uma rede privada, realize atividades não autorizadas.

14.4. LAN, WAN e WLAN

LAN: Do inglês Local Area Network, ou simplesmente “rede local”, é a identificação de uma rede configurada, construída para trabalhar em áreas menores, como casas e escritórios pequenos. Na porta LAN de um roteador normalmente será conectado um switch, computadores ou notebooks, que permitirão a distribuição dos dados provenientes da Internet, por exemplo.

WAN: Do inglês Wide Area Network, ao contrário da LAN, uma WAN é identificada com uma rede de longa distância ou de área extensa. Conexões entre empresas e universidades, por exemplo, são providas por prestadores de serviço WAN (operadoras), facilitando que um grande número de usuários tenha acesso a uma mesma rede. Seguindo o exemplo anterior, normalmente os cabos provenientes dos modems das operadoras são conectados a portas WAN de um roteador. O roteador recebe os dados através destas portas WAN, faz a tratativa adequada, e os distribui internamente através da porta LAN.

WLAN: Adicionando-se o W (de wireless – sem fio) na frente da sigla LAN, uma configuração de rede semelhante à LAN, mas que dispensa os cabamentos, trabalhando através de ondas de rádio para se conectar à Internet e transmitir dados para os dispositivos habilitados. O termo está diretamente vinculado ao padrão Wi-Fi.

14.5. Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)

RoHS (e REACH) fazem parte de diretrizes e legislações da União Europeia (UE) e possuem alguns objetivos em comum. Ambas **têm** o propósito de analisar e **classificar** substâncias químicas **no intuito de se evitar (ou minimizar) o impacto ambiental de seu uso e eventual descarte. Especificamente em relação à RoHS (Restriction of Hazardous Substances), trata-se de uma DIRETIVA europeia, criada em 2006, que regula a fabricação, importação e distribuição de equipamentos eletrônicos e elétricos e restringe, na manufatura desses, o uso de substâncias perigosas, tais como o Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr VI), Bifenilas polibromadas (PBBs e PBDEs), Ftalatos (DEHP, BBP,**



DBP e DIBP). **Importante citar que, por estarmos tratando de uma DIRETIVA (e não um regulamento, por exemplo) funciona como uma instrução (orientação) para as empresas.**

14.6. SLA (do inglês Service Level Agreement)

SLA é um acordo de nível de serviço, ou seja, um contrato entre um prestador de serviços e um cliente, e este “contrato” define detalhes e, principalmente, prazos do serviço a ser fornecido. Além dos prazos de atendimento, propriamente dito, o “contrato” inclui especificações sobre o nível de desempenho esperado, as metodologias de medições de desempenho e o que acontecerá se os níveis de desempenho não forem atingidos (penalidades contratuais).
